

Mário de Figueiredo—António de Oliveira Salazar—Júlio Ernesto de Moraes Sarmiento—Anibal de Mesquita Guimarães—Manuel Carlos Quintão Meireles—José Bacelar Bebiano—Gustavo Cordeiro Ramos—Pedro de Castro Pinto Bravo.

Decreto n.º 16:528

Considerando que a comissão administrativa da Câmara Municipal do Bombarral pediu autorização para alienar os baldios municipais daquele concelho;

Considerando que o produto desta alienação se destina a fazer face às despesas com melhoramentos de que beneficiará todo o concelho;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, sob proposta dos Ministros de todas as Repartições:

Hei por bem decretar, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É autorizada a Câmara Municipal do concelho do Bombarral a alienar em hasta pública, e independentemente das leis do desamortização, os baldios que possuí, cujo produto se destinará ao abastecimento de água e à construção da rede de esgotos na sede do concelho e à construção e reparação de estradas das freguesias rurais.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nêle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da República, em 22 de Fevereiro de 1929.—ANTÓNIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA—José Vicente de Freitas—Mário de Figueiredo—António de Oliveira Salazar—Júlio Ernesto de Moraes Sarmiento—Anibal de Mesquita Guimarães—Manuel Carlos Quintão Meireles—José Bacelar Bebiano—Gustavo Cordeiro Ramos—Pedro de Castro Pinto Bravo.

Decreto n.º 16:529

Tendo em consideração o que representou superiormente a comissão administrativa da Câmara Municipal do concelho de Marvão, do distrito de Portalegre, no sentido de ser autorizada a alienar 40 metros quadrados de terreno que possui na aldeia da Escusa, da freguesia de Aramenha, para com o seu produto proceder a melhoramentos no cemitério paroquial da citada aldeia;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, sob proposta dos Ministros de todas as Repartições:

Hei por bem decretar, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É a Câmara Municipal de Marvão, do distrito de Portalegre, autorizada a vender em hasta pública, e independentemente do preceituado nas leis de desamortização, 40 metros quadrados de terreno que possui na aldeia da Escusa, da freguesia de Aramenha, destinando o seu produto a melhoramentos no cemitério paroquial da referida aldeia.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com

força de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nêle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da República, em 22 de Fevereiro de 1929.—ANTÓNIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA—José Vicente de Freitas—Mário de Figueiredo—António de Oliveira Salazar—Júlio Ernesto de Moraes Sarmiento—Anibal de Mesquita Guimarães—Manuel Carlos Quintão Meireles—José Bacelar Bebiano—Gustavo Cordeiro Ramos—Pedro de Castro Pinto Bravo.

Portaria n.º 5:944

Sendo de reconhecida necessidade a criação de um organismo que, fazendo parte do quadro da secretaria da Câmara Municipal do concelho de Vagos, distrito de Aveiro, seja destinado exclusivamente a assuntos que eram versados na extinta Administração do mesmo concelho: manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Interior, tendo em vista o que dispõe o artigo 28.º (transitório) do decreto n.º 14:812, de 31 de Dezembro de 1927, e com fundamento no que foi deliberado pela competente comissão administrativa, que o quadro da citada Câmara seja dotado com uma secção que será chefiada pelo secretário da extinta Administração do concelho e na qual serão tratados todos os assuntos que à mesma extinta Administração pertenciam.

Paços do Governo da República, 22 de Fevereiro de 1929.—O Ministro do Interior, José Vicente de Freitas.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção Geral das Alfândegas

1.ª Repartição

1.ª Secção

Decreto n.º 16:530

Dovendo inaugurar-se em Maio próximo futuro a Exposição Internacional de Sevilha, à qual concorrerão milhares de turistas de todo o mundo, muito especialmente das duas Américas, e sendo de toda a conveniência que durante o período da referida Exposição o nosso País seja visitado pelo maior número possível de estrangeiros;

Atendendo a que necessário é conceder facilidades de ordem fiscal e administrativa, quer no desembarque em Portugal, quer no regresso de Espanha, aos turistas que nos visitem durante o período do referido certame;

Sendo presente ao Governo da República Portuguesa o relatório elaborado pela comissão nomeada por portaria do Ministério das Finanças, de 5 de Agosto de 1928;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, sob proposta dos Ministros de todas as Repartições:

Hei por bem decretar, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º São elevados à categoria de delegações de 3.ª classe os actuais postos de despacho de 2.ª classe da Alfândega de Lisboa em Segura e Ficalho, ficando a primeira com jurisdição sobre os postos de despacho de S. Salvador, Penha Garcia, Salvaterra, Santo Antó-